



| | | |
|-----------------------------------|------|--|
| CÂMARA MUNIC. DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI N.º | FLS. | |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.907

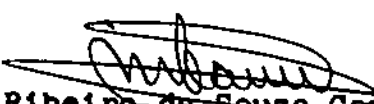
EMENTA: FICA REDUZIDO À METADE, PARA CÁLCULO DO IPTU E ISS, A METRAGEM CORRESPONDENTE, À ÁREA DEFINIDA COMO TERRAÇO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Na base de cálculo do IPTU e ISS, o pavimento caracterizado como terraço, equivalerá a 50% da metragem atribuída ao imóvel.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 1993.


Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 056/93.
Autor: Ver. Jorge de Oliveira
krs/.

